



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20_____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº01/2019.
DATA: _____ / _____ /20_____	AUTOR: Executivo Municipal 12 de março de 2019.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº40, de 22 de dezembro de 2017".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>À Procuradoria Legislativa Em: 13/03/19</i> Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS



Ofício/COJUR/nº 261/2019

Rio Branco/AC, 11 de março de 2019.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei Complementar que **Altera a Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017**, bem como a mensagem governamental nº 02/2019 e o Impacto Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROTÓCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 969

Em: 12/03/19

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 02/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

● Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017”**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco.

● O referido projeto de lei complementar significa o compromisso com as categorias de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Zoonoses, servidores da área da saúde, que desempenham funções importantes para o efetivo funcionamento dos serviços de saúde básica em nosso município, atuando em diversas áreas importantes, como: programa de saúde da família, nos programas da saúde escolar, programas de combate às doenças endêmicas, entre tantas outras atividades essenciais.

A valorização dessas categorias do município de Rio Branco, vem acontecendo a partir do ano de 2012, com o incremento no Adicional de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Adicional de Vigilância em Saúde (AVS). Deve-se ainda considerar, as demais vantagens pessoais conquistadas no decurso do tempo, como aumento nos percentuais de adicional de titulação, formação e insalubridade.

A Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, proporcionou a valorização das categorias com a determinação do Piso Salarial. Contudo, o Município de Rio Branco já paga aos seus servidores remuneração superior a determinada pela



Lei, pois o mesmo compreende o conjunto de verbas permanentes que o servidor recebe, e não apenas ao vencimento base.

No compromisso de valorização das categorias, é que propomos o presente projeto de lei, que pretende alterar o Anexo X, tabelas 1-C e 3-C, com incremento de R\$ 179,67 nas verbas ESF e AVS, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Zoonoses

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada por unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa de Leis, uma vez que há concordância entre a Gestão Municipal e o Comando Sindical, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 11 de março de 2019.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 11 DE MARÇO DE 2019

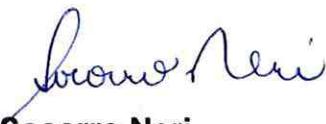
“Altera a Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo X da Lei Complementar nº 40, de 22 de dezembro de 2017, referente a Tabela 1-C que dispõe sobre o Adicional de Estratégia de Saúde da Família- ESF- 40 horas e a Tabela 3-C que dispõe sobre o Adicional de Vigilância em Saúde- AVS.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Rio Branco-Acre, 11 de março de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

R E C E B I D O
Em: 12/03/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

ANEXO X

TABELA DO ADICIONAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO ADICIONAL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA E DO ADICIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**TABELA 1-C (Adicional de Estratégia de Saúde da Família - ESF)
40H**

Médico	R\$ 5.300,00
Enfermeiro	R\$ 2.640,00
Técnico em enfermagem	R\$ 1.320,00
Cirurgião Dentista	R\$ 2.640,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 530,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 429,67

TABELA 3-C (ADICIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AVS)

Nível superior	R\$ 360,00
Nível médio	R\$ 180,00
Agente de Endemias (supervisor de campo)	R\$ 569,67
Agente de Endemias (trabalho de campo)	R\$ 429,67
Agente de Vigilância em Zoonoses	R\$ 429,67

DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA

Motorista	R\$ 180,00
-----------	------------

Jún

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que **“Altera o Anexo X da Lei Complementar nº. 40/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”**.

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo X da Lei Complementar nº. 40/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco.

Basicamente, o projeto concede aumento linear de R\$ 179,67 (cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para todos os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agentes de Zoonoses.

Conforme informações apresentadas pela Secretaria de Saúde, o impacto financeiro do projeto está especificado na tabela abaixo. Para os exercícios de 2020 e 2021, utilizou-se como premissa metodológica a aplicação dos índices de inflação projetados pelo IPEA.

Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro da ampliação de despesa com pessoal - SEMSA

Categoria	Verba	Quantidade	Valor de Reajuste	Total do Reajuste Mensal	Total do Reajuste Anual 2019	Total do Reajuste Anual 2020	Total do Reajuste Anual 2021
ACS	ESF	635	R\$ 179,67	R\$ 114.090,45	R\$ 1.483.175,85	R\$ 1.601.829,92	R\$ 1.762.012,91
ACE 40h	AVS	179	R\$ 179,67	R\$ 32.160,93	R\$ 418.092,09	R\$ 451.539,46	R\$ 496.693,40
ACE 30h	AVS	104	R\$ 179,67	R\$ 18.685,68	R\$ 242.913,84	R\$ 262.346,95	R\$ 288.581,64
AVZ	AVS	23	R\$ 179,67	R\$ 4.132,41	R\$ 53.721,33	R\$ 58.019,04	R\$ 63.820,94
Total		941		R\$ 169.069,47	R\$ 2.197.903,11	R\$ 2.373.735,36	R\$ 2.611.108,89
			RBPREV Patronal- 17,41%	R\$ 29.434,99	R\$ 382.654,93	R\$ 413.267,33	R\$ 454.594,06
			RBPREV Patronal- 2,48%	R\$ 4.192,92	R\$ 54.508,00	R\$ 58.868,64	R\$ 64.755,50
			Total	R\$ 202.697,39	R\$ 2.635.066,04	R\$ 2.845.871,32	R\$ 3.130.458,45

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEMSA

Tem-se, portanto, incluídos os custos inerentes às contribuições previdenciárias, uma estimativa de incremento no custo mensal, por servidor, na ordem de R\$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos)¹ para o exercício de 2019.

Revelando-se como norma que veicula elevação de despesa obrigatória de caráter continuado, obrigação legal cuja execução supera dois exercícios, há de se perquirir se o projeto se alinha ao quanto disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preceitua:

¹ Valor total do reajuste mensal (R\$ 202.697,39) divido pela quantidade de servidores (941).

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro consta na tabela já mencionada, elaborada nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a origem dos recursos para custeio, há de se destacar que esta informação também é fundamental para demonstração da inexistência de prejuízos quanto as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Complementar nº 49/2018, alterada pela Lei Complementar nº 56/2018).

Pois bem.

A Lei 11.350/2006 passou a disciplinar, com a alteração promovida pela Lei nº 12.994/2014, um piso salarial nacional para as carreiras contempladas no Projeto de Lei em exame. Naquela época, o piso estabelecido foi de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Diante das dificuldades que tal medida criaria para o erário de todos os entes federativos, o diploma legal criou para a União a obrigação de prestar assistência financeira complementar aos Estados e Municípios, fixada em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial estabelecido, valor a ser transferido aos demais entes em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

 2 m -

Portanto, a União repassa ao Município de Rio Branco 95% (noventa e cinco por cento) do valor correspondente ao piso salarial das categorias durante todo o exercício, montante que alcança também a parcela de 13º (décimo terceiro) salário.

Noutra quadra, a Lei 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, elevou o piso salarial anteriormente definido, que passou a representar, a partir de 01.01.2019, o montante de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). Elevado o valor do piso salarial em R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), e observada a regra do artigo 9º - C da Lei 11.350/2006, o repasse mensal feito pela União para o Município de Rio Branco foi elevado, desde 01.01.2019, em aproximadamente R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)² por servidor.

O Município já remunerava e continua remunerando seus servidores em montante superior ao piso nacional estabelecido, razão pela qual a alteração promovida pela Lei 13.708/2018 não nos ensejou aumento imediato de despesa, mas, sim, de receita.

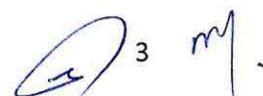
Destarte, considerando que o Município de Rio Branco já remunerava seus profissionais em patamar superior ao piso nacional, circunstância que impede repercussão financeira automática em função da Lei 13.078/18, verifica-se que o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que nos é submetido é **parcialmente suportado pelo incremento da receita do repasse feito pela União**.

Conforme os dados de arrecadação desta verba referentes aos últimos meses, percebe-se que a partir de Janeiro deste exercício ocorreu uma elevação mensal na ordem de R\$ 167.988,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais). A previsão de elevação anual da arrecadação é de **R\$ 2.183.844,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**.

Quanto à demonstração de que o Projeto de Lei não afeta as metas de resultados fiscais indicados no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, parece-nos ser irrefutável a inexistência de prejuízo, seja em função dos resultados ali projetados serem alcançados em função do contexto normativo vigente em julho de 2018³, período anterior à promulgação da Lei

² Piso salarial novo (R\$ 1.250,00) subtraído do piso anterior (R\$ 1.014,00) = R\$ 236,00
 Aumento do piso (R\$ 236).95% = Aumento da parcela repassada pela União (R\$ 224,20).

³ Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2018.


 3 M.


 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
 ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, seja em função da **redução da despesa de custeio do montante que excede a elevação da receita (R\$ 451.222,04)**, nos termos da declaração do Secretário de Saúde, que segue anexa.

Cumpre salientar, neste particular, que a Lei Complementar nº 56/2018, de 14 de dezembro de 2018, a despeito de alterar a LDO, não modificou as metas de resultados fiscais, mas, tão somente, a estimativa e compensação de renúncia de receitas.

Digno de nota, ainda, que o Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2018.

Figura 01. Demonstrativo de Despesa com Pessoal – 3º RGF de 2018

SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018												R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (a)	
	LIQUIDADAS													
	JAN/2018	FEB/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAY/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	28.431.485,49	36.587.236,39	31.867.276,59	33.742.205,53	33.526.631,24	32.554.861,43	34.189.438,99	34.172.041,67	29.671.949,46	34.626.700,89	34.942.746,49	59.950.269,16	417.961.074,21	0,00
Prébal Ativo:	26.270.374,85	28.236.617,71	29.505.668,00	31.214.111,23	31.155.934,09	30.007.325,49	37.608.174,03	31.605.558,84	27.073.068,17	31.944.516,82	31.951.873,49	54.706.141,91	305.564.034,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.279.983,54	24.649.895,59	26.223.177,98	25.181.488,17	26.273.608,91	25.721.510,71	26.374.310,00	25.681.079,94	25.096.419,84	27.205.264,14	27.566.755,92	47.205.264,14	329.814.119,87	0,00
Obrigações Pátrias:	2.929.731,11	4.239.731,77	4.183.087,07	5.395.963,11	4.883.055,16	4.285.814,73	5.391.176,82	5.617.455,84	1.388.857,23	8.247.485,98	4.995.117,97	7.982.877,47	55.750.513,84	0,00
Indenizações Previdenciárias:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prébal Inativo e Pensionistas:	2.172.113,81	2.305.818,64	2.358.614,42	2.426.994,63	2.370.807,13	2.547.550,97	2.524.294,12	2.570.184,77	2.396.894,25	2.661.198,98	2.690.872,97	3.152.127,51	32.308.419,52	0,00
Aposentadorias, Pensões e Benefícios:	1.956.310,02	2.062.899,68	2.073.996,13	2.152.418,17	2.155.553,15	2.286.865,02	2.281.828,16	2.322.422,93	2.357.176,75	2.429.866,05	2.413.645,32	4.872.458,53	29.244.559,17	0,00
Pensões:	215.720,07	217.718,06	201.620,26	227.876,48	229.406,81	292.890,16	244.416,02	247.561,44	247.787,51	250.302,95	247.227,63	479.669,02	3.151.880,36	0,00
Outros Benefícios Previdenciários:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal (excluindo contratos de terceiros) (i) (II) (III) (IV) (V) (VI) (VII) (VIII) (IX) (X) (XI) (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ii) (I) (II) (III) (IV) (V) (VI) (VII) (VIII) (IX) (X) (XI) (XII)	2.849.886,86	2.174.131,08	4.872.940,72	2.410.466,54	3.027.694,64	2.831.961,51	3.1.170.637,03	3.124.641,50	3.193.130,73	3.424.169,23	3.266.917,02	5.655.264,12	39.043.532,98	0,00
Indemnizações por Demissão e Incentivos à Doméstica Voluntária:	0,00	20.958,02	29.504,93	229.410,27	147.456,34	29.329,98	294.255,98	362.189,28	221.923,19	279.971,90	450.958,84	251.015,82	2.638.054,23	0,00
Decretos de Demissão Judicial de período anterior ao de arquivado:	0,00	6.594,30	0,00	2.183,31	54.824,37	119.200,04	121.602,97	119.430,44	178.868,68	269.952,54	114.081,81	74.564,13	1.059.061,99	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da Arquivado:	613.869,82	87.432,01	2.486.027,16	24.437,63	660.198,48	342.142,28	423.316,14	323.204,25	442.156,76	459.544,36	269.608,38	72.528,92	6.203.007,09	0,00
Indenizações e Pensões com Recursos Vinculados:	1.935.929,34	2.062.126,95	2.007.375,82	2.174.395,33	2.115.224,10	2.291.396,63	2.278.727,88	2.320.287,43	2.350.255,73	2.414.727,42	2.422.987,99	4.657.235,25	29.115.600,33	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) (IV) (V) (VI) (VII) (VIII) (IX) (X) (XI) (XII)	25.881.589,64	28.415.105,02	35.950.328,63	31.855.739,24	36.519.136,05	31.277.478,42	31.947.195,11	29.478.819,72	31.202.313,05	31.315.829,44	34.894.985,94	318.911.541,82	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
819.831.945,41		
0,00		
819.831.945,41		
378.911.541,62		46,22
491.889.167,25		60,00
487.304.208,88		57,00
442.709.250,52		54,00

(i) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)
(ii) RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)

(iii) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) + (ii) a + (iii) b)
(iv) LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

(v) LIMITE PRUDENCIAL (IX) + (D 95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

(vi) LIMITE DE ALERTA (X) + (D 95 x VIII) (inciso II do art. 5º da LRF)

(vii) Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas

executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 103 da Lei 4.320/64;

b) Despesas pendentes mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 5º, inciso II da Lei 4.320/64;

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco é hoje de R\$ 378.911.945,41, o que representa 46,22% sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 819.831.945,41 (dez/2018). Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 487.304.208,88.

§1º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º. As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

(Assinatura) 4
(Assinatura) M.

467.304.208,88 (57%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 491.899.167,25 (60%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

A tabela 01 reflete esse comprometimento do Governo Municipal, ao longo dos últimos anos, em manter as despesas com pessoal sempre abaixo dos patamares exigidos pela Norma de Responsabilidade Fiscal, garantindo os recursos de investimentos para o Município.

Tabela 02- Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP

DTP (R\$/ANO)	2014	2015	2016	2017	2018
	273.147.504,92	279.492.412,97	307.360.799,60	313.184.693,93	378.911.945,41
RCL(R\$/ANO)	2014	2015	2016	2017	2018
	626.469.693,57	668.929.336,57	727.248.237,15	709.264.779,41	819.831.945,41
% SOBRE A RCL	43,60	41,78	42,26	44,16	46,22

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN

Da mesma forma, a projeção de gastos com pessoal tem mantido a lógica de racionalidade, qual seja, os gastos com pessoal crescem de forma escalonada, em razão dos equipamentos sociais (creches, unidades básicas de saúde, centros de referência e etc) que são implantados, porém, se adequando ao crescimento da Receita Corrente Líquida – RCL. Entretanto, pode-se verificar no período de 2014 a 2018 que os gastos com pessoal apresentam crescimento em praticamente todo o período, com exceção de 2015, quando houve queda. Deve-se, portanto, analisar com cautela a aumento de gastos com pessoal, inclusive das recomposições salariais já pactuadas e demandas novas.

Como se vê, considerando que o Município de Rio Branco tem mantido uma política de controle efetivo dos gastos e despesas com pessoal e além disso, como serão contabilizados os repasses do Governo Federal para essas ações (vinculados) é possível conceder o incremento no Adicional de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Adicional de Vigilância em Saúde (AVS) para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Endemias - ACE e Agentes de Zoonoses, sem comprometer os limites legalmente estabelecidos, sendo possível absorver no período, os impactos da ampliação, de forma escalonada.

Ademais, o Município de Rio Branco vem adotado medidas conservadoras em sua gestão fiscal, o que tem permitido a manutenção de bons indicadores de resultado primário e nominal.

Os valores previstos com o incremento no Adicional de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Adicional de Vigilância em Saúde (AVS) para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Endemias - ACE e Agentes de Zoonoses terão um maior impacto orçamentário e financeiro em 2019. A planilha abaixo descreve as metas de resultado primário e nominal dos dois anos subsequentes (tabela 03).

Tabela 04- Anexo de Metas Fiscais – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			R\$ 1,00
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	
Receita Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	829.714.572	7,906%	898.857.453	862.903.155	7,868%	
Receita Primária (I)	811.551.331	776.316.649	7,758%	846.686.012	812.114.572	7,745%	881.157.453	845.203.155	7,713%	
Despesa Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	825.393.142	7,906%	898.857.453	858.408.867	7,868%	
Despesa Primária (II)	798.855.360	763.620.678	7,636%	833.759.964	794.867.094	7,627%	869.896.702	829.450.116	7,615%	
Resultado Primário (I - II)	12.695.971	12.695.971	0,121%	12.926.048	17.247.478	0,118%	11.258.751	15.753.038	0,099%	
Resultado Nominal	17.840.064	17.037.261	0,171%	18.553.667	17.718.752	0,170%	19.295.813	18.427.502	0,169%	
Dívida Pública Consolidada	240.073.552	229.270.242	2,295%	223.514.972	213.456.798	2,045%	206.956.392	197.643.354	1,812%	
Dívida Consolidada Líquida	170.073.552	135.269.443	1,626%	131.873.833	125.939.511	1,206%	122.104.271	116.609.579	1,117%	

Fonte: BACEN e IBGE

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN – LDO 2019

Nesse ponto, considerando que serão contabilizados os repasses do Governo Federal para essas ações (vinculados) e esses repasses representarão o maior montante do acréscimo concedido, é possível conceder o incremento no Adicional de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Adicional de Vigilância em Saúde (AVS) para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Endemias - ACE e Agentes de Zoonoses, sem prejuízo nas metas de resultado primário, notadamente diante da redução de despesa corrente declarada pelo Secretário de Finanças.

Em relação a adequação das despesas previstas no PLC em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, o município tem planejado suas ações no sentido de implementar melhores práticas de gestão e de valorização dos servidores públicos municipais.

Nesse ponto, existe adequação das despesas aqui previstas com a Lei Complementar nº 59 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, no Programa nº 0203 – Mais Saúde, constante no Eixo Estratégico Cidadania e Desenvolvimento Social, que prevê nas suas diversas ações transversais os recursos necessários para despesa pleiteada.



6

Da mesma forma, existe adequação das despesas aqui previstas na Lei Complementar nº 49 de 02 de agosto de 2018 (LDO 2019), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, especificamente no Programa nº 0203 – Mais Saúde, constante no Eixo Estratégico Cidadania e Desenvolvimento Social.

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 (Lei Complementar nº 60 de 26 de dezembro de 2018) prevê nas suas diversas aplicações programadas, as dotações orçamentárias em que podem ser enquadradas as despesas pleiteadas, conforme quadro abaixo:

Quadro 01- Adequação Orçamentária da Despesa

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho
01.011.000.000 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	01.011.602.000 - Fundo Municipal de Saúde	01.011.602.10.305.0203. 2294.0000 - Fortalecimento da Política de Vigilância 01.011.602.10.301.0203.2293.0000 - Atendimento Assistencial Básico

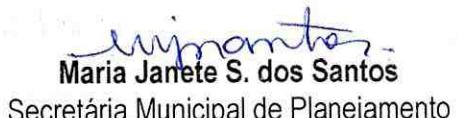
Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN – LOA 2019

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em questão, que ***"Altera o Anexo X da Lei Complementar nº. 40/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco"***, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 16 e 17, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para efetivar a despesa oriunda o PLC.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 11 de março de 2019.


Edson Rigaud Viana Neto
 Secretário Municipal de Finanças


Maria Janete S. dos Santos
 Secretaria Municipal de Planejamento



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°01/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº40, de 22 de dezembro de 2017."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 12 de março de 2019.



Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019